DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5348/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9763/2014
PROTOCOLO	: 1511843
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
CONTRATADA	: SANDRO YOSHIHARA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 53.393,62
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 103/2014** - (peça 02, fls. 8-13) e formalização do **1º Termo Aditivo** - (peça 05, fls. 27-29) ao referido pacto.

O Contrato em análise foi examinado pela equipe que realizou a Inspeção Ordinária nº 22/2011 (TC-72492/2011) na Prefeitura Municipal de Sonora/MS e tendo em vista possíveis irregularidades, solicitou ao ordenador de despesas seu envio ao Tribunal de Contas para exame.

A *Decisão Singular nº DSG-G.ICN-3614/2015* proferida nos autos do *Processo TC-9768/2014*, publicada no DOE-TCE/MS nº 1114, de 09/06/2014 julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 011/2014*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação é a contratação de empresa para aquisição de peças para a manutenção da frota municipal, conforme Cláusula Primeira - (peça 02, fls. 8).

O valor estimado importa em R$ 53.393,62 (cinquenta e três mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 02, fls. 9).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 15/05/2014 a 31/12/2014, conforme Cláusula Quinta - (peça 02, fls. 10).

O **1º Termo Aditivo** (peça 05, fls. 27-29) teve como objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, com término previsto para 31/03/2015.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–15850/2014** - (peça 06, fls. 31-35).

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e do Termo Aditivo, conforme **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-9071/2016** - (peça 07, fls. 36).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivo Termo Aditivo, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 011/2014* foi julgado *regular* e *legal* através da *Decisão Singular nº DSG-G.ICN-3614/2015* proferida nos autos do *Processo TC-9768/2014*, visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O instrumento contratual oi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo como objeto contratação de empresa para aquisição de peças para a manutenção da frota municipal, no importe de R$ 53.393,62 (cinquenta e três mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) e vigência estabelecida para o período de 15/05/2014 a 31/12/2014, conforme peça 02, fls. 10.

No curso da execução contratual foi celebrado o **1º Termo Aditivo** (peça 05, fls. 27-29) em consonância com o disposto no Estatuto das Licitações e Contratos, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, com término previsto para 31/03/2015.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 06, fls. 34), *in verbis:*

> Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da formalização contratual do Contrato Administrativo nº 103/2014, celebrado entre o Município de Taquarussu** (CNPJ Nº 03.923.703/0001-80) **e a empresa Sandro Yoshihara - me** (CNPJ Nº 03.084.212/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 e o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 07, fls. 36), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e diante da manifestação do corpo técnico às f. 31/35, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e do 1º termo aditivo**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos II e III, § 4º, e artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Compulsando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 103/2014* bem como o *1º Termo Aditivo* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 103/2014** e do **1º Termo Aditivo** celebrado entre o **Município de Taquarussu/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF n.º 294.274.951-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Sandro Yoshihara - ME,** CNPJ/MF n.º 03.084.212/0001-92, representada pelo Senhor Sandro Yoshihara, CPF/MF nº 367.870.601-06, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator